
ATUAÇÃO DO MPCE

- 25/04/2022 - Após ação do MPCE, Justiça determina que Prefeitura de Ocara regularize frota e motoristas de transporte escolar em 30 dias – MPCE
- 20/04/2022 - MPCE apresenta Projeto “PREVINE – Violência nas Escolas, não!” a representantes de municípios, em união de esforços com a Rede Peteca do MPT – MPCE
- 19/04/2022 - MPCE ajuíza ação para que Município de Ocara regularize frota de transporte escolar – MPCE
- 18/04/2022 - MPCE apresenta Projeto “PREVINE – Violência nas Escolas, não!” a sindicato e instituições particulares de ensino do Ceará – MPCE
- 18/04/2022 - MPCE entra com ação para que Prefeitura de Fortaleza requalifique 166 escolas – MPCE
- 12/04/2022 - MPCE apresenta Projeto “PREVINE – Violência nas Escolas, não!” a Secretarias Municipais de Educação do Ceará – MPCE
- 01/04/2022 - MPCE ajuíza ação para Estado do Ceará convocar 800 professores do cadastro de reserva do concurso de 2018 – MPCE

ATUAÇÃO DO OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

- 28/04/2022 - MPPI e Uespi dialogam sobre melhorias na área da Educação – MPPI
- 28/04/2022 - Escola em Itajaí atende recomendação do MPSC e se compromete a não limitar matrículas de alunos com deficiência – MPSC
- 28/04/2022 - MPTO detecta irregularidades no transporte escolar em três municípios da região sudeste e expede recomendações – MPTO
- 28/04/2022 - Melhorias na educação da rede pública do Estado são discutidas em reunião entre MPTO e Seduc – MPTO
- 28/04/2022 - Bullying: podcast do MPDFT discute violência nas escolas – MPDFT
- 27/04/2022 - BALSAS - MPMA celebra acordo com Município para garantir transporte escolar para Zona Rural – MPMA
- 26/04/2022 - MPAC promove live sobre autismo na educação e a importância da psicomotricidade – MPAC

- 26/04/2022 - Feira Nova: MPPE alerta para irregularidade de caronas no transporte escolar – MPPE
- 26/04/2022 - Serra do Mel: MPRN move ação para assegurar transporte para estudantes de comunidade – MPRN
- 25/04/2022 - NOTA PÚBLICA - Greve da Educação Municipal de São Luís – MPMA
- 25/04/2022 - PINDARÉ-MIRIM - Atendendo ao MPMA, liminar determina reforma e adequações em escola municipal – MPMA
- 20/04/2022 - MPE: No Sertão, há “Sede de Aprender” com garantia de água potável nas escolas públicas municipais – MPAL
- 20/04/2022 - MP-AP realiza inspeção de retorno à Escola Estadual Ruth Bezerra em função do Projeto ‘Gabinete nas Escolas’ – MPAP
- 20/04/2022 - MPES participa de reunião para tratar do Termo de Ajuste de Gestão da educação – MPES
- 20/04/2022 - SÃO LUÍS - MPMA recomenda construção de creche no bairro do Pão do Açúcar e áreas adjacentes – MPMA
- 20/04/2022 - MPPA recomenda retorno das aulas presenciais no município – MPPA
- 20/04/2022 - Lagoa dos Gatos: Promotoria recomenda apresentação da frota e dos laudos da vistoria do DETRAN do transporte escolar – MPPE
- 20/04/2022 - CAO Educação e CAO Infância e Juventude apresentam plano de trabalhos a promotores de todo o Estado – MPPE
- 20/04/2022 - “Caravana – Na escola, cabem tod@s” | Oficina em educação inclusiva promovida pelo MPPI qualifica mais de 200 participantes – MPPI
- 19/04/2022 - “Gabinete nas Escolas”: Escola Municipal Paraíso das Acácias recebe inspeção de retorno do MP-AP – MPAP
- 19/04/2022 - MP aciona Camaçari para que disponibilize profissionais de apoio a alunos especiais – MPBA
- 19/04/2022 - Promotoria de Justiça de Bayeux fixa prazo para retorno do ensino 100% presencial – MPPB
- 19/04/2022 - Promotoria recomenda à prefeita que regularize o transporte escolar em Escada – MPPE

- 19/04/2022 - Voltei: MPPE implementa projeto de combate à evasão escolar no município de Abreu e Lima – MPPE
- 18/04/2022 - O MP-AP ingressa com Ação Civil Pública para que o Município de Vitória do Jari reforme escolas em situação precária e assim promova o retorno das aulas – MPAP
- 18/04/2022 - MPES requer a contratação imediata de profissionais de educação para unidades de ensino de Vitória – MPES
- 13/04/2022 - MP recomenda regularização do serviço de transporte escolar em Sítio do Mato – MPBA
- 13/04/2022 - Sesa e Sedu terão de realizar campanha para apresentação do cartão de vacinação na matrícula escolar – MPES
- 13/04/2022 - MPPA trata sobre Conselhos Escolares com Seduc – MPPA
- 13/04/2022 - Atuação do Ministério Público resulta no estabelecimento de regras no Sistema Estadual de Ensino para atendimento de estudantes com deficiência em escolas públicas e particulares – MPTO
- 12/04/2022 - MP-AP realiza reunião com instituições públicas e a comunidade do Bailique para debater sobre Escola Bosque do Amapá e Escola Canal do Guimarães (2) – MPAP
- 12/04/2022 - MPES requer contratação imediata de profissionais de apoio escolar para educação especial de Vitória – MPES
- 12/04/2022 - MPGO ARTICULA COM GESTORES DAS ÁREAS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO MEDIDAS QUE GARANTAM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM Rio Verde – MPGO
- 12/04/2022 - CAO divulga roteiro de atuação sobre Planos Municipais de Educação – MPMT
- 12/04/2022 - MPPE reúne-se com TCE-PE e Amupe por soluções de segurança para transporte escolar – MPPE
- 12/04/2022 - Promotoria recomenda regularização do transporte escolar em Jurema – MPPE
- 12/04/2022 - MPDFT realiza encontro virtual sobre o curso "Gestão de conflitos no contexto escolar" – MPDFT
- 11/04/2022 - MPPA ratifica termos de ação proposta contra uniformização do Sistema de Educação Iterativo no Estado – MPPA

- 11/04/2022 - Tacaimbó: Promotoria recomenda piso salarial nacional ao magistério da rede pública municipal – MPPA
- 11/04/2022 - Promotor de Justiça do MPPI ministra palestra sobre crimes contra a liberdade sexual para alunos e servidores de instituição de ensino em Cocal – MPPI
- 11/04/2022 - Balneário Rincão firma acordo com o MPSC e reduz espera por vaga em creche a no máximo 30 dias – MPSC
- 11/04/2022 - MPTO realiza inspeção em Conselho Estadual de Educação e verifica falhas em infraestrutura e escassez de servidores – MPTO
- 09/04/2022 - Ministério Público obtém decisão que determina ao Estado garantir educadores para estudantes com espectro autista em todas as escolas – MPRO
- 08/04/2022 - MP recomenda que escolas privadas de Euclides da Cunha não dificultem a matrícula de deficientes – MPBA
- 08/04/2022 - MPES realiza webinar para discutir casos de abandono e evasão escolar – MPES
- 08/04/2022 - SÃO LUÍS - Frota de ônibus para transporte escolar na zona rural é inspecionada – MPMA
- 08/04/2022 - Atendendo a pedido do MPMG, decisão judicial determina que o município de Juiz de Fora regularize situação do transporte escolar acessível – MPMG
- 08/04/2022 - Promotoria realiza visitas para tratar de demandas da educação na zona rural – MPPA
- 08/04/2022 - MPPA participa do V Seminário de Combate ao Fechamento das Escolas do Campo – MPPA
- 08/04/2022 - MPPA e UFPA capacitam alunos multiplicadores para divulgação dos direitos das crianças e adolescentes – MPPA
- 08/04/2022 - Promotoria de Jales instaura procedimento para apurar casos de violência em escolas – MPSP
- 07/04/2022 - Reunião entre MPAL e Semed discute volta às aulas presenciais para alunos de escolas que funcionavam no Pinheiro – MPAL
- 07/04/2022 - Escola Estadual Professor Gabriel de Almeida Café recebe retorno de inspeção anteriormente realizada pela ação “Gabinete nas Escolas” do MP-AP – MPAP
- 07/04/2022 - MP-AP promove Menção Honrosa para Alunos da Escola Gabriel de Almeida Café que obtiveram notas acima da média no Exame Nacional do Ensino Médio – MPAP

- 07/04/2022 - Evento do MP reforça importância do cuidado integrado para a pessoa com transtorno do espectro do autismo – MPBA
- 07/04/2022 - MPPA recomenda a resolução de deficiências estruturais e de suporte ao aprendizado na Escola Erotildes Frota Aguiar – MPPA
- 07/04/2022 - Caodec/MPPI lança, para instituições parceiras, o projeto “Na escola, cabem tod@s” – MPPI
- 06/04/2022 - Após pedidos do MPAC, Justiça determina regularização de escolas de Rio Branco – MPAC
- 06/04/2022 - MPAC garante matrícula em creche para criança que teve direito negado – MPAC
- 06/04/2022 - AÇAILÂNDIA - MPMA intermediou suspensão da greve de professores – MPMA
- 06/04/2022 - Promotoria Agrária realiza reuniões para tratar de demandas da educação na zona rural do município – MPPA
- 05/04/2022 - MPES realiza reunião com mães para discutir a educação especial em Vitória – MPES
- 05/04/2022 - Liminar: Machados deve regularizar transporte escolar com vistorias do Detran em 15 dias – MPPE
- 05/04/2022 - Coordenadora do Caodec/MPPI passa a integrar Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP – MPPI
- 05/04/2022 - MPRO lança campanha de cuidado e proteção contra a covid-19 no ambiente escolar – MPRO
- 04/04/2022 - Parceria: MP-AP e Tribunal de Justiça retomam atividades do “Projeto Era uma vez”, em Santana – MPAP
- 04/04/2022 - MPGO OBTÉM LIMINAR PARA OBRIGAR EMPRESA A SUBSTITUIR ÔNIBUS IRREGULAR DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO MUNICÍPIO DE Amorinópolis – MPGO
- 04/04/2022 - AÇAILÂNDIA, CIDELÂNDIA e SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MPMA recomenda parâmetros para reajuste salarial dos profissionais da educação – MPMA
- 04/04/2022 - MPPA lança informativo para atuação na área de educação – MPPA
- 02/04/2022 - CAO Educação divulga nota sobre recusas de escolas a estudantes com transtorno de espectro autista – MPPE

- 01/04/2022 - MP-AP inspeciona Escola Municipal Raimunda Lobato dos Santos, em Tartarugalzinho – MPAP
- 01/04/2022 - MPPA promove “Seminário Educação com Democracia” – MPPA
- 01/04/2022 - Em Valença, MPPI realiza audiência extrajudicial sobre Educação Inclusiva – MPPI
- 01/04/2022 - Precariedade de estradas prejudica transporte escolar e leva MPTO a ajuizar ação contra Município de Palmeirópolis – MPTO
- 01/04/2022 - MPTO investiga condições de oferta educacional no sistema prisional do Estado – MPTO

OUTRAS NOTÍCIAS

- 28/04/2022 - Caderno de Legislação 2022 do PNAE já está disponível no portal do FNDE – FNDE
- 28/04/2022 - Curso busca fortalecer escolas como rede de proteção e prevenção à violência – Seduc/CE
- 27/04/2022 - Defensoria Pública de Rondônia fortalece as ações da Busca Ativa Escolar – UNICEF
- 25/04/2022 - Educadores afirmam que qualidade no ensino deve ser "obsessão" e pedem mais investimentos no setor – Câmara dos Deputados
- 25/04/2022 - CEE alerta escolas não cadastradas – CEE
- 22/04/2022 - Saiba quem são os mobilizadores da estratégia Busca Ativa Escolar em cada estado – Undime
- 06/04/2022 - Escolas de São Luís realizam autoavaliação para melhoria da educação – UNICEF
- 05/04/2022 - Aulas presenciais voltaram na grande maioria das escolas municipais e redes começam a investir na recuperação da aprendizagem, revela pesquisa – UNICEF

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Emenda Constitucional nº 119, publicada em 28.04.2022 - Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal; e dá outras providências.

Lei nº 14.325, de 12.04.2022 - Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020 e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente.

Lei Estadual nº 18.020, de 05.04.2022 - Dispõe sobre a inclusão, nas escolas públicas de Ensino Médio do Estado, como tema transversal, de conteúdo relativo ao Poder Legislativo.

JURISPRUDÊNCIA

TJCE –EDUCAÇÃO INCLUSIVA – CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PLEITO DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A EDUCAÇÃO INCLUSIVA. POSSIBILIDADE. DIREITO FUNDAMENTAL A EDUCAÇÃO. GARANTIA DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. EXCEPCIONALIDADE DA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. Cuida-se de Agravo de Instrumento, autuado sob o nº.0630585-51.2017.8.06.0000, interposto pelo MUNICÍPIO DE ACARAPE contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da Vara Única Vinculada da Comarca de Acarape/CE, nos autos da Ação Civil Pública (nº. 2679-50.2000.8.06.0027), ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, que deferiu a tutela antecipada requestada, determinando que o ente público apresentasse em 120 (cento e vinte) dias um plano para implementação de setor municipal voltado às políticas públicas de educação especial, além do fornecimento de transporte gratuito às crianças e adolescentes especiais para tratamento em Fortaleza. 2. De pronto, consigno que da análise das razões recursais (fls. 01/24), do teor da decisão atacada (fls. 182/186), dos documentos carreados ao caderno procedimental virtualizado (fls. 25/193) e das Contrarrazões (fls. 205/222), entendo que a determinação de apresentação em 120 (cento e vinte) dias de um plano para implementação de setor municipal voltado às políticas públicas de educação especial, além do fornecimento de transporte gratuito às crianças e adolescentes especiais para tratamento em Fortaleza deve permanecer. 3. Isso porque as crianças com necessidades especiais, residentes e domiciliadas no Município requerido precisam se deslocar até a Capital para frequentar a escola, sob pena de perderem as suas vagas pela ausência de transporte escolar público. Além disso, àquelas que estudam na rede municipal de ensino não encontram estrutura adequada para a educação inclusiva, como se depreende dos documentos de fls. 43/77. 4. Nesse sentido, é inegável que a Constituição Federal de 1988 ratifica o Direito à educação como um dos pilares para o desenvolvimento da pessoa, enquanto ser social, para que a partir dele, o indivíduo possa progredir em outros aspectos, como na prática da sua cidadania e na atuação no mercado de trabalho. Portanto, cabe ao Estado garantir a efetividade deste Direito, não podendo dificultar o acesso a este entabulado direito fundamental. 5. Ademais, no caso dos autos, é importante levar em consideração o direito à educação, como meio de desenvolvimento social e humano, em detrimento dos argumentos financeiros da municipalidade.

dade, que não privilegiam os valores constitucionais, sobretudo, do amplo acesso à educação. Em sintonia com isso, a jurisprudência pátria vem entendendo pela inclusão de crianças em atendimento escolar especializado, visando resguardar o direito constitucional à educação. Precedentes dos Tribunais Pátrios. (TJ-CE - AI: 06305855120178060000 CE 0630585-51.2017.8.06.0000, Relator: LISETE DE SOUSA GADELHA, Data de Julgamento: 27/08/2018, 1ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 15/01/2020)

TJCE – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO À EDUCAÇÃO – LIMITAÇÃO ETÁRIA PREVISTA EM EDITAL – ILEGALIDADE – ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE ALUNOS DO COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS ESCRITORA RACHEL DE QUEIROZ. LIMITAÇÃO ETÁRIA PREVISTA EM EDITAL. ILEGALIDADE. DIREITO À EDUCAÇÃO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. LEI FEDERAL Nº 9.394/96. ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE E RAZOABILIDADE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO OCORRÊNCIA. PROGRESSÃO ASSEGURADA NA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Cuida-se de Mandado de Segurança preventivo, com pedido de tutela de urgência, impetrado em face de ato supostamente ilegal e abusivo atribuído ao Estado do Ceará, ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará \propto CBMCE e ao Comandante-Diretor do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros, cujo cerne se funda em aferir se há direito líquido e certo da Impetrante, capaz de lhe assegurar, em caráter preventivo, a concessão da segurança para declarar a nulidade do item 4.1.2 e Anexo I, ambos contidos no Edital 001/2021 \propto CMCB-ER, e confirmar a tutela de urgência, anteriormente deferida, para determinar que Impetrada, em caso de aprovação da candidata no concurso de seleção para novos alunos às vagas destinadas ao 06º ano do Ensino Fundamental II, adote as rotinas necessárias para viabilizar sua matrícula para cursar a série pretendida.

2. Inobstante a relevância dos argumentos acerca da constitucionalidade e legalidade do estabelecimento de limitação etária pelo edital do processo seletivo, é imperioso destacar que o Art. 5º, da Resolução CNE/CEB nº 02/2018, prevê exceção ao corte etário supracitado, disciplinando que, até a data da publicação da Resolução, as crianças que já se encontravam matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil têm o direito a progressão, sem interrupção, ainda que não atendido o requisito etário, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

3. Diante disso, crianças e adolescentes que já cursam a educação infantil ou o ensino fundamental em outras instituições, antes da publicação da Resolução supramencionada, uma vez não atendendo ao limite etário estabelecido no art. 2º, e repetido no edital do certame, podem ingressar nas séries ofertadas em editais futuros, o que se encontra em harmonia com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), ao tratar dos Princípios e Fins da Educação Nacional.

4. In casu, a disposição editalícia de que somente os nascidos entre 01/01/2010 à 31/03/2011 podem se inscrever para concorrer às vagas ofertadas para ingresso como aluno (a) no 6º ano do Ensino Fundamental II, turno manhã, do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros Escritora Rachel de Queiroz \propto CMCB-ERQ não possui respaldo na Constituição Federal e nem muito menos na legislação infraconstitucional, motivo pelo qual se verifica não apenas uma ilegalidade, mas, principalmente, uma conduta desprovida de qualquer critério de razoabilidade e de proporcionalidade, não se admitindo que o princípio da vinculação ao edital se sobreponha à Constituição Federal e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/96).

5. Tenho por certo que, de fato, reconhece-se o teor do julgado na ADC 17, a qual pugnou pela constitucionalidade da exigência de que o aluno possua 06 (seis) anos de idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que ele deverá preencher o critério etário. Inobstante a isso, na situação sub oculi, trata-se aqui de garantir o direito de estudantes que já cursaram as séries da educação infantil de continuarem seus estudos.

6. O reconhecimento da ilegalidade do critério etário, enquanto empecilho à continuação da vida acadêmica dos estudantes, encontra amparo na primazia do Direito à Educação, de modo que o Estado deve objetivar o pleno desenvolvimento da pessoa, facultando o acesso e a permanência na escola, e deve garantir o acesso aos mais elevados níveis de ensino, o que, por critérios puramente formais, foi negado no Edital de seleção do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros Escritora Raquel de Queiroz (CMCB-ERQ).

7. **SEGURANÇA CONCEDIDA ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores Membros do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, pela **CONCESSÃO DA SEGURANÇA**, nos termos do voto da Relatora.

(TJ-CE - MSCIV 0633865-88.2021.8.06.0000 Fortaleza, Relator: MARIA EDNA MARTINS, Data de Julgamento: 31/03/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 31/03/2022)

TJMG – MANDADO DE SEGURANÇA – MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE) – REEXAME

NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE) - GARANTIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - A Constituição Federal garante a todos o direito à educação, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado, com absoluta prioridade, a garantia ao direito à vida digna, com acesso à educação, à cultura e lazer à criança, ao adolescente e ao jovem - O Estado tem a obrigação constitucional de criar condições para a implementação do acesso das crianças de até 05 anos a creches e pré-escolas, não podendo se abster de cumprir o dever de implantar políticas públicas, sob pena de ineficácia do direito social à educação - A garantia da vaga assegura a matrícula em creche e instituição de ensino situada no território do Município - A omissão da Administração na implementação de políticas públicas que garantam o acesso à educação legítima a atuação do Poder Judiciário.

(TJ-MG - AC 0225063-95.2019.8.13.0145 Juiz de Fora, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 31/03/2022, 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/04/2022)

TJSP – EDUCAÇÃO INCLUSIVA – PROFESSOR AUXILIAR COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL – COMPARTILHAMENTO COM OUTROS ALUNOS DA MESMA SALA DE AULA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. MENOR PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. PROFESSOR AUXILIAR COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL. COMPARTILHAMENTO COM OUTROS ALUNOS DA MESMA SALA DE AULA.

1. Decisão que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela para disponibilização de professor especializado em psicopedagogia, a ser compartilhado com outros alunos matriculados na mesma escola. Irre-signação do autor.

2. Direito fundamental à educação que assegura aos educandos portadores de necessidades especiais atendimento educacional especializado. Inteligência do artigo 54, III, do ECA; artigos 3º, XIII, e 28, XVII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência; artigo 59, III, da Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Professor especializado em psicopedagogia que não possui formação suficiente para atendimento das necessidades dos menores portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

3. Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos portadores de deficiência que está previsto, expressamente, no artigo 208, III, da Constituição Federal e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.611/2011. Artigo 28 do Estatuto da Pessoa com Deficiência que prevê a disponibilização de professores com formação para o atendimento educacional especializado, como incumbência do Poder Público.

4. Atendimento exclusivo ao infante que enseja gastos excepcionais ao erário público. Possibilidade de compartilhamento do professor auxiliar com eventuais alunos portadores de necessidades especiais da mesma sala de aula. Observância do princípio da solidariedade.

5. Recurso provido, para compelir a Municipalidade a disponibilizar ao agravante professor auxiliar com especialização em Educação Especial, a ser compartilhado com outros alunos da mesma sala de aula.

(TJ-SP - AI 2013862-38.2022.8.26.0000 SP 2013862-38.2022.8.26.0000, Relatora: Daniela Cilento Morsello, Data de Julgamento: 28/04/2022, Câmara Especial, Data de Publicação: 28/04/2022)